



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000185/2024
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2024
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023
UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2023, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

1

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado¹ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

2

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados,

¹ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2023. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

3

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (67 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se a inconsistência encontrada nas contas de governo da Unidade, no que diz respeito ao quesito 45. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição da inconformidade:

No que diz respeito ao **quesito 45**, o qual trata da compatibilidade das diretrizes, objetivos e metas presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 com o Plano Plurianual aprovado para o exercício (quadriênio 2022-2025), constatou-se que a LDO 2023 superou em R\$ 6.000.000,00 a estimativa prevista no PPA 2022/2025, para todos os exercícios analisados, nos campos Receita e Despesa, não tendo sido o referido Plano atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 165, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Em atenção ao princípio da simetria, o Município de Ecoporanga, em sua Lei Orgânica, também dispõe no artigo 91 de modo semelhante, estabelecendo assim parâmetros para o orçamento e as finanças públicas municipais:

Art. 91- Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão:

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III- os orçamentos anuais;

§1º- A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distributivos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivo e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

[...]

§4º- Os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela câmara Municipal [sic].

Extrai-se desses diplomas normativos que as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias necessitam estar em harmonia com as metas do Plano Plurianual. Reconhece-se a dinamicidade de um orçamento público, de modo que as receitas previstas no Plano, instrumento de planejamento de longo prazo, podem ser superadas nos exercícios disciplinados por ele, por haver arrecadação maior do que a prevista, a título de exemplo.

Contudo, uma justificativa para a incompatibilidade dos valores expressos em Receitas e Despesas, dentre outros indicadores, seguida de uma atualização do PPA, face ao incremento de receita, e conseqüentemente de despesa, contribuiria para a obediência ao que determinam as legislações acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Princípios norteadores do Orçamento e das Finanças Públicas são o de que nenhuma despesa pode ser realizada sem receita respectiva, e o de que toda receita necessita estar disciplinada em lei, princípios os quais embasaram dispositivos tais como os artigos 166, *caput* e 167, II e § 1º, CR/88, o artigo 60, *caput*, da Lei Federal n. 4.320/1964 e o artigo 37, IV da Lei Complementar Federal n. 101/2000. Por mais que os valores a maior encontrados nos indicadores acima tenham sido previstos na LDO, os mesmos estão incompatíveis com o PPA. Portanto, recomenda-se a atualização do PPA 2022-2025, com o objetivo de este se adequar às metas estabelecidas na LDO 2023.

Ainda no Relatório Preliminar, foram realizadas algumas observações em relação ao quesito 60, em que pese tal quesito, em si mesmo, não ter apresentado inconformidade. Tais observações, necessárias devido à relevância de um sistema de arrecadação de tributos municipais plenamente desenvolvido e eficaz, seguem reproduzidas abaixo:

No que tange ao quesito 60, também concernente às contas de governo, ainda que a legislação tributária municipal disponha sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis, para fins de lançamento do IPTU, o que atendeu ao determinado pelo quesito, algumas observações necessitam ser tecidas. O Código Tributário Municipal trata da Planta Genérica de Valores ao mencionar que o valor Básico do Metro Quadrado do Terreno será obtido por meio da criação da referida Planta (artigo 141, § 1º), o que também se aplica para a obtenção do valor do Metro quadrado da Edificação por Tipo e Categoria (artigo 142, § 1º) e do Fator de Localização (artigo 142, § 5º).

5

Entretanto, conforme indicado pelo Setor de Cadastro Imobiliário, via correio eletrônico oficial, a Planta Genérica, elaborada para o Município por uma empresa, não foi objeto de aprovação legislativa, devido à falta de adequação da Planta ao Cadastro Imobiliário vigente, de modo que a mesma não está sendo utilizada no momento. O Setor informou ainda que, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Município faz uso do disposto nos artigos 135 a 148 e tabelas do Anexo I do Código Tributário Municipal.

Ante as informações apresentadas e o aparente não cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal, devido à não utilização da Planta Genérica de Valores no cálculo do IPTU, recomenda-se a adequação da Planta Genérica de Valores ao Cadastro Imobiliário. Caso a adequação seja atribuição da empresa contratada para a elaboração da Planta, deve a contratada proceder a essa adequação, respeitado o disposto em contrato.

Quanto à submissão da Planta à apreciação legislativa, sugere-se encaminhamento da demanda à Procuradoria Municipal, visto que, em princípio, tal documento, já previsto no Código Tributário Municipal, não necessita dessa apreciação, apenas de regulamentação junto ao Executivo, o qual tem a responsabilidade de elaborar e implementar a adoção deste documento pelo Setor Tributário, para fins de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício PME/GAB n. 80/2024, encaminhou manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (Ofício SMF n. 50/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

quanto à inconsistência apontada no quesito 45, não tendo havido menção no que diz respeito às observações supra, feitas para o quesito 60.

Para o quesito 45, a Secretaria de Finanças reconheceu a incompatibilidade dos valores contidos na LDO/2023 com os valores presentes no PPA 2022-2025, para os indicadores Receitas e Despesas, devido a incremento de receita. Ademais, destacou previsão da LOA/2023, no artigo 7º, a qual autorizou a adequação do PPA 2022/2025 à programação orçamentária contida na lei orçamentária anual, programação já seguida pela lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, conforme mencionado pela pasta, não foi feita a atualização dos anexos do PPA de forma tempestiva, ou seja, antes da confecção da LDO, de modo que a secretaria se comprometeu em promover a atualização do PPA e realizar a publicação do instrumento atualizado. Tais ações serão objeto de monitoramento pela equipe de auditoria.

6

Convém ressaltar que, além dos dispositivos constitucionais e legais citados no Relatório Preliminar, reproduzidos acima, os quais reforçam a necessidade de haver paridade entre PPA, LDO e LOA, em relação a seus indicadores, a Constituição da República de 1988 reafirma, em seu artigo 166, *caput*, § 3º, I e § 4º, a essencialidade de toda e qualquer revisão destes dois últimos instrumentos estar em consonância com o disposto no Plano Plurianual, o que é repetido na Lei Orgânica Municipal, sendo tais dispositivos transcritos a seguir, respectivamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

[...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 92- Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

[...]

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

§3º-As emendas à proposta de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I-Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
[...]

§4º- As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Considerando os dispositivos referenciados e os princípios regentes do orçamento e das finanças públicas municipais, recomenda-se, além da atualização do PPA 2022-2025, que o Município continue a se atentar para o seguimento dessas orientações sempre que ajustes nas leis orçamentárias se fizerem necessários, o que garantirá o monitoramento adequado e o cumprimento satisfatório das metas, planos e programas do Município.

Por último, essencial destacar que, na data de 25 de março de 2024, esta equipe de auditoria obteve a informação, por meio de nota explicativa emitida pelo setor contábil e pelo Chefe do Executivo, de que houve uma inversão dos valores a título de dívida ativa tributária e não tributária no balanço patrimonial e, por consequência, no balancete contábil.

7

Essa informação demandou nova análise do quesito 31, relacionado às contas de gestão, visto que, devido a um equívoco na apreciação do Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT em formato xml., concluiu-se que os valores a título de dívida ativa não tributária eram de natureza tributária, e vice-versa, o que tornou tais valores, até então, compatíveis com o balanço patrimonial e com o balancete contábil.

Após a reanálise do quesito 31, concluiu-se que os valores constantes do Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT, para as dívidas ativas tributária e não tributária, não estão compatíveis com o Balanço Patrimonial e com o Balancete Contábil. No DEMDAT, o valor concernente à dívida ativa tributária é de R\$ 4.837.800,40, e o referente à dívida ativa não tributária é de R\$ 5.212.034,86. Já no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, a dívida de natureza tributária é que corresponde a R\$ 5.212.034,86, estando para a dívida não tributária o valor de R\$ R\$ 4.837.800,40.

A incompatibilidade encontrada, portanto, diz respeito à inversão dos valores contidos no DEMDAT, quando do ingresso destes no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

faz com que não haja compatibilidade dos valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário com as demonstrações contábeis. Dado o reconhecimento da Unidade Gestora quanto a essa inversão, e a intenção da mesma em retificar os demonstrativos contábeis, conforme nota explicativa emitida por esta, nota presente nos autos, recomenda-se que tal retificação seja feita no prazo concedido à Unidade para a elaboração de eventual Plano de Ação (artigos 27 a 29 da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 02), o que também se recomenda para o quesito 45.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confronto dos quarenta e três quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão e de governo, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 31 e 45, nos quais detectou-se as inconsistências acima, tendo sido propostas medidas corretivas pela Unidade Gestora, de modo que os referidos quesitos serão objeto de monitoramento.

8

CONSTATAÇÕES

CONTAS DE GESTÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 25

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 26

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 27

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 28

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 29

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Prefeitura competência 12/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 30

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras? 10

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2023 e 01/2024; Extrato Bancário – Lógica Contábil 12/2023; Relatório de Fluxo de Caixa 12/2023; Balanço Patrimonial; Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 31

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.5

DESCRIÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil?

CONSTATAÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário não estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: DEMDAT; Balanço Patrimonial; Balancete Contábil.

CAUSAS: No Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT, o valor concernente à dívida ativa tributária é de R\$ 4.837.800,40, e o referente à dívida ativa não tributária é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

5.212.034,86. Já no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, a dívida de natureza tributária é que corresponde a R\$ 5.212.034,86, estando para a dívida não tributária o valor de R\$ 4.837.800,40.

EFEITOS: Incompatibilidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária com os apresentados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil.

RECOMENDAÇÕES: Averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade e posterior retificação dos dados.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: A Unidade Gestora, por meio de Nota Explicativa, reconheceu a incompatibilidade acima, devido a uma inversão dos valores a título de dívida ativa tributária e não tributária no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, e informou que o ajuste necessário foi feito. Como não se obteve acesso às alterações nestes documentos contábeis, o presente quesito será objeto de monitoramento.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 32

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.1

11

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais e passivos contingentes foram devidamente reconhecidos e evidenciados?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2023. Os passivos contingentes foram reconhecidos e evidenciados.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, artigos 67 e 105.

EVIDÊNCIAS: Ofício PGM n. 05/2024; Balanço Patrimonial; Listagem de Pagamentos – Procuradoria – exercício 2023; Razão do Plano de Contas – Execução de outros Atos Potenciais Passivos – exercício 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 33

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.2

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram pagos, em conformidade com as regras de liquidez estabelecidas na CR/1988?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2023.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.

EVIDÊNCIAS: Ofício PGM n. 05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 34

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração proveniente do Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício PME/GAB n. 50/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 35

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2023.

12

QUESTÃO DE AUDITORIA: 36

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.6.3

DESCRIÇÃO: Houve contratação por tempo determinado? Se sim, a mesma obedeceu à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público?

CONSTATAÇÃO: Houve contratações por tempo determinado e as mesmas obedeceram à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, inciso IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.058/2022 (Editais 01/2023 e 02/2023); Lei Municipal n. 2.093/2023 (Edital 01/2023); Lei Municipal n. 2.094/2023 (Edital 01/2023); Lei Municipal n. 2.108/2023 (Edital 04/2023); Sítio da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 37

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.7.2.1

DESCRIÇÃO: As admissões de servidores efetivos foram encaminhadas ao TCE para fins de registro?

CONSTATAÇÃO: Não houve admissão de servidores efetivos no exercício de 2023.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

EVIDÊNCIAS: Declaração enviada pelo Setor de Recursos Humanos do Município via correio eletrônico.

CONTAS DE GOVERNO

13

QUESTÃO DE AUDITORIA: 38

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino?

CONSTATAÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212; Lei nº 9.394/1996, art. 69; IN TC n. 76/2021.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 39

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.2

DESCRIÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212-A, inciso XI.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 40

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.4

DESCRIÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde?

CONSTATAÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde.

CRITÉRIOS: ADCT, art. 77, inciso III c/c LC 141/2012, artigos 6º e 7º.

14

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – sexto bimestre de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 41

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.7

DESCRIÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados?

CONSTATAÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 19 e 20.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – exercício de 2023 – Consolidado.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 42

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.14

DESCRIÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A e § 2º.

EVIDÊNCIAS: Balancete da Receita Orçamentário, exercício 2022; Documento Movimento Financeiro, exercício 2023, referente aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 43

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.15

DESCRIÇÃO: A dívida pública consolidada do Município ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária? Se sim, houve redução do valor excedente até o término dos três quadrimestres seguintes, em pelo menos vinte e cinco por cento?

CONSTATAÇÃO: A dívida pública consolidada do Município não ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – dezembro 2023.

15

QUESTÃO DE AUDITORIA: 44

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.16

DESCRIÇÃO: Houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ao longo do exercício financeiro? Se sim, o saldo devedor de tais operações obedeceu ao limite de sete por cento da receita corrente líquida?

CONSTATAÇÃO: Não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ao longo do exercício financeiro.

CRITÉRIOS: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 45

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.1

DESCRIÇÃO: As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO foram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO não foram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 165, § 1º.

EVIDÊNCIAS: PPA 2022-2025 (Lei Municipal n. 2.030/2021); LDO 2023 (Lei Municipal n. 2.072/2022).

CAUSAS: A LDO 2023 superou em R\$ 6.000.000,00 a estimativa prevista no PPA 2022/2025, para todos os exercícios analisados, nos campos Receita e Despesa, não tendo sido este último instrumento atualizado.

EFEITOS: Desatualização do Plano Plurianual, em face do disposto na LDO 2023 para Receitas e Despesas.

RECOMENDAÇÕES: Atualização do PPA 2022-2025 com o objetivo de este se adequar às metas estabelecidas na LDO 2023.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: A Unidade Gestora se comprometeu a atualizar o PPA 2022/2025, para que este se compatibilize com os valores a título de Receitas e Despesas previstos na LDO 2023, o que será objeto de monitoramento.

16

QUESTÃO DE AUDITORIA: 46

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.2

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022 - LDO 2023, artigo 24 e parágrafos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 47

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.3

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022 (artigos 25 a 32; 39 a 42).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 48

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.4

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022 (artigo 30).

17

QUESTÃO DE AUDITORIA: 49

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.5

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 50

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continua Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continua Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.072/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 51

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.10

DESCRIÇÃO: Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA?

CONSTATAÇÃO: Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 165, § 7º.

EVIDÊNCIAS: PPA 2022-2025, LDO 2023, LOA 2023 (Lei Municipal n. 2.091/2022).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 52

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.13

DESCRIÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO?

CONSTATAÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

EVIDÊNCIAS: LDO 2023 (artigo 19 e §§ 1º e 2º), LOA 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 53

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

DESCRIÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88?

CONSTATAÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100, § 5º.

EVIDÊNCIAS: LOA 2023, LDO 2023 (artigo 51 e §§ 1º e 2º).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 54

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.16

DESCRIÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?

CONSTATAÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 8º.

EVIDÊNCIAS: Decreto Municipal n. 8.902/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 55

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.17

DESCRIÇÃO: Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA?

CONSTATAÇÃO: Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 48, § 1º, inciso I.

EVIDÊNCIAS: Ata da Audiência Pública – PPA 2022-2025. Disponível em: <<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20230817085847-ata-da-audiencia-publica.pdf>>; Ata da Audiência Pública – LOA 2023. Disponível em: <<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20240228143229-ata-da-audiencia-publica.pdf>>; Ata da Audiência Pública – LDO 2023. Disponível em: <<https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20240228143127-ata-da-audiencia-publica.pdf>> .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 56

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.14

DESCRIÇÃO: Os créditos adicionais, suplementares ou especiais, autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo?

CONSTATAÇÃO: Foram abertos apenas créditos suplementares no exercício de 2023, autorizados por lei, e estes foram abertos mediante edição de decreto executivo.

CRITÉRIOS: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

EVIDÊNCIAS: Decretos de abertura de créditos suplementares, exercício 2023; Ofício PME/GAB n. 050/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 57

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.19

DESCRIÇÃO: Houve abertura de crédito extraordinário para a realização de despesas que não atenderam a situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Não houve abertura de crédito extraordinário no exercício de 2023.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 167, § 3º.

EVIDÊNCIAS: Ofício PME/GAB n. 050/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 58

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.21

DESCRIÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

*PPA-2022-2025: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20211217171655-plano-plurianual-2022-2025.pdf>

*LDO 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20230118095753-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-exercicio-2023.pdf>

*LOA 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20221227172318-lei-municipal-n-2091-de-16-de-dezembro-de-2022.pdf>

*RREO 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=69>

*RGF 2023: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=70>

*PCA: <https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/pca>

QUESTÃO DE AUDITORIA: 59

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.22

DESCRIÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/receitas/execucaoreceitas.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/empenhos.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/liquidacoes.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/diarias.aspx>>.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 60

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.10

DESCRIÇÃO: A legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis, para fins de lançamento do IPTU?

CONSTATAÇÃO: A legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis, para fins de lançamento do IPTU.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 11.

EVIDÊNCIAS: Lei Complementar Municipal n. 007/2017 (Código Tributário Municipal), artigo 141, § 1º; artigo 142, §§ 1º e 5º, inciso I; artigo 147, parágrafo único.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 61

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.15

DESCRIÇÃO: O Município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos?

CONSTATAÇÃO: O Município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 11.

EVIDÊNCIAS: Lei Complementar Municipal n. 007/2017 (Código Tributário Municipal), artigos 255 a 257.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 62

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.19

DESCRIÇÃO: Os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específica? 22

CONSTATAÇÃO: Os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específica.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 11.

EVIDÊNCIAS: Balancete Orçamentário da Receita – exercício 2023; Razão do Plano de Contas, exercício 2023 (Conta Contábil COSIP n. 112110401000).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 63

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.29

DESCRIÇÃO: Houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público?

CONSTATAÇÃO: Houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 48, 55 e 63.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*<<https://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=70>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 64

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.30

DESCRIÇÃO: O RGF contém todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais?

CONSTATAÇÃO: O RGF contém todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 55 e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal 2023; Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 (13ª edição).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 65

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.3

DESCRIÇÃO: Os demonstrativos contábeis consolidaram a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, incluindo-se estatais dependentes e consórcios públicos?

CONSTATAÇÃO: Os demonstrativos contábeis consolidaram a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, incluindo-se estatais dependentes e consórcios públicos.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, art. 85; LC 101/2000, artigos 50 e 51; Portarias STN n. 72 e n. 437/2012.

EVIDÊNCIAS: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial de todas as Unidades Gestoras – exercício 2023; Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial Consolidados – Executivo – exercício 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 66

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.6

DESCRIÇÃO: O Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, ou contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada?

CONSTATAÇÃO: O Município não realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, tampouco contratou

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 36; Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 17.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 67

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.13

DESCRIÇÃO: Foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal?

CONSTATAÇÃO: O Município não efetuou contratações de operação de crédito.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 40; Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 18.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2023.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente e das manifestações da Unidade Gestora, conclui-se pela conformidade das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, com exceção das inconsistências encontradas para os quesitos 31 e 45, tendo a Unidade Gestora se comprometido a realizar os ajustes necessários, o que será objeto de monitoramento pela equipe de auditoria no exercício seguinte, com o objetivo de averiguar a correção das inconformidades detectadas.

Recomenda-se, por fim, que a Unidade Gestora se atente às observações feitas ao quesito 60, considerando a relevância dos apontamentos para o aperfeiçoamento e plena eficácia do sistema tributário.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 26 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640